



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



(74) 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º. 333 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 - APROVA O PLANO DE APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DE DIFERENÇAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF, DE - EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DA TP N.º. 013/2019 - HABILITADA(S): WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, MP3 BRASIL CONSTRUÇÕES & INFRAESTRUTURA EIRELI E AND ENGENHARIA LTDA EPP.



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável

DECRETO Nº. 333 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de Precatórios Oriundos de Diferenças das Transferências do FUNDEF, de Exercícios Anteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988, no seu artigo 205, estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, caput, da Lei nº. 9.424/1996 estabelecia que “Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério”, assim como que o artigo 70 da Lei nº. 9.394/1996, em seus oito incisos, definem as despesas que são consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, juntos aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

CONSIDERANDO que tal verba, por seu turno, tem finalidade vinculada às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 9.394/1996, não podendo ser utilizada em qualquer outra finalidade pública;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA editou a Resolução nº. 1346/2016 posteriormente alterada pela resolução nº 1.387/2019;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 1346/2016 determina que “Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável

ensino básico, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 1º da Resolução nº 1346/2016 dispõe que “Por se tratar de diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, as Prefeituras deverão realizar as despesas consoante **plano de aplicação**”;

CONSIDERANDO que se infere do dispositivo transcrito logo acima que a Corte de Contas considera inafastável, obrigatória, indispensável a elaboração do Plano de Aplicação pelo ente federativo municipal que recebeu recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO que se infere do dispositivo transcrito logo acima que a Corte de Contas considera que a elaboração do Plano de Aplicação deve ser prévia, anterior, pretérita aos gastos efetuados pelo ente federativo municipal com os recursos do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o Município de Irecê/BA recebeu da União a significativa quantia, via precatórios, Processo n.º 0030231-34.2003.4.01.3300 (Processo originário n.º 2003.33.00.030215-5) pertinente a recursos que dizem respeito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei nº 9.424/1996, antecessor do atual FUNDEF;

CONSIDERANDO que O Tribunal de Contas da União determinou no processo nº 020.079/2018-4 através do acórdão nº Acórdão 2.866/2018 – Plenário, que verbas oriundas de decisões judiciais (precatórios) não podem ser usadas para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação. Confirmando que esses recursos devem ser usados para outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, e que possam, de maneira sustentável e sem riscos de desequilíbrios fiscais, promover a melhoria da educação nos municípios beneficiados;

CONSIDERANDO que O Tribunal de Contas da União, segundo a súmula 347 do STF, no exercício das suas atribuições pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2019 e seguintes, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.



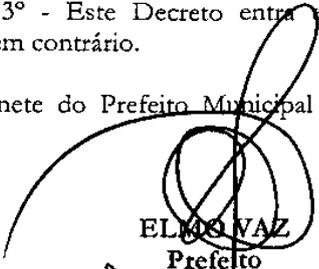
Secretaria Municipal de Educação

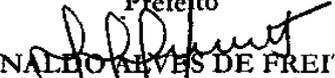
Por uma educação humanizada e sustentável

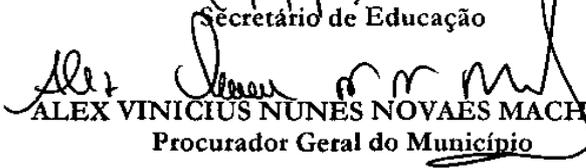
Art. 2º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, bem como encaminhado ao Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas dos Municípios e da União e a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, Bahia, 06 de novembro de 2019.


ELIO VAZ
Prefeito


AGNALDO ALVES DE FREITAS
Secretário de Educação


ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral do Município



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Origem do recurso: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF/PRECATÓRIOS. VALOR INICIALMENTE DEPOSITADO: 21.089.831,92 (vinte e um milhões oitenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) e sua correção monetária.

Dados da Conta Corrente Precatórios FUNDEF-IRECÊ: BANCO DO BRASIL/ AGÊNCIA 0548-7 / CONTA CORRENTE 56506-7

PLANEJAMENTO DA AÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº. 1346/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que dispõe sobre a contabilização e aplicação dos créditos decorrentes de precatórios, oriundos de diferenças das transferências do Fundef, de exercícios anteriores, resolve elaborar plano de aplicação.

Os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº. 394/1996 e 11.494/2007;

Assim, as diferenças relativas a diversos exercícios financeiros, a Prefeitura Municipal deverá realizar as despesas consoante a PLANO DE APLICAÇÃO, podendo estas ser efetivadas em exercícios diversos daquele em que ocorrer a transferência financeira para os cofres municipais, respeitando o prazo limite de vigência do FUNDEB, 31/12/2020, na forma do art. 48 do citado diploma legal.

METAS DO PME	ÁREA DE ATUAÇÃO	AÇÃO
<p>META 1 Universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a</p>	<p>INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para reformas e ampliações das unidades escolares da sede e dos povoados • Reformas e ampliações das unidades escolares da sede e dos povoados • Construção, reformas e coberturas de quadras e requalificação de

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável

atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

META 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 15

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

quadras poliesportivas para atender as escolas da sede e dos povoados, sejam as existentes na área da escola ou quadra pública existente no entorno da escola, com distância inferior a 500 metros (conforme recomenda o FNDE), que passará a ser integrada à escola.

- Readequação de espaços escolares para melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem
- Construção do CERMULT (Centro de Referência Multidisciplinar)
- Aquisição de um prédio escolar à Rua Rio de Janeiro, 232, Bairro Fórum
- Aquisição de mobiliário escolar para unidades escolares da sede e dos povoados
- Aquisição de insumos e recursos tecnológicos
- Aquisição de materiais e insumos didáticos e pedagógicos
- Aquisição de caminhão baú para transporte da merenda escolar
- Aquisição de VAN adaptada, com elevador, para transporte dos alunos com NEE
- Aquisição de veículos utilitários
- Aquisição de unidade odontológica móvel para atendimento dos alunos das unidades escolares da sede e dos povoados
- Aquisição de sistema de identificação facial para no mínimo 04 escolas de Fundamental II da sede
- Implantação de energia solar nas escolas de Fundamental II da sede e/ou povoados
- Aquisição de climatizadores para as escolas do Fundamental I e II



Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável

<p>Garantir, em Regime de Colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>	<p>FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de instrumentos para as bandas marciais e para os ambientes de música das escolas • Aquisição de utensílios de copa/cozinha • Aquisição de eletrodomésticos • Aquisição de utensílios de jardinagem/Meio Ambiente • Aquisição de material esportivo • Aquisição de livros literários para as bibliotecas • Aquisição de fardamento escolar (inverno) e mochilas • Formação contínua e grupos de estudos de aprofundamento de merendeiras, assistente administrativo, inspetor, serviços gerais... • Formação contínua e grupos de aprofundamento dos profissionais da educação do município • Logística, materiais e equipamentos para as formações • Contrato de consultoria para avaliação externa da Rede (resultados)
<p>TOTAL</p>		<p>R\$21.089.831,92 (vinte e um milhões oitenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)</p>

Alfonsina

A

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO DA TP Nº. 013/2019

O Município de Irecê/BA, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 013/2019, referente a prestação de serviços de manutenção, recuperação e requalificação do sistema viário em diversas ruas do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, MP3 BRASIL CONSTRUÇÕES & INFRAESTRUTURA EIRELI e AND ENGENHARIA LTDA EPP. Não havendo recursos a sessão de abertura das Propostas de Preços fica designada para o dia 20/11/2019 às 09:00 horas no Setor de Licitações da Prefeitura. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CE96-C83B-E3E1-D9AC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE96-C83B-E3E1-D9AC



Hash do Documento

8988C16078323C9AC211026E206CBBD740C30D107520D93E3EAA8402D795DA89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 11/11/2019 17:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25